

cento às despesas de expediente e deslocação dos funcionários do referido Tribunal e o restante à constituição de um fundo especial administrado pelo comando da polícia de segurança pública e aplicado exclusivamente nas despesas com a investigação e fiscalização dos delitos previstos neste decreto-lei e dos de aqumbarcamento e especulação, a cargo da mesma polícia.

§ 2.º As mercadorias apreendidas, cujo perdimento se decretará na sentença ou acórdão do Tribunal Militar Especial, serão vendidas extrajudicialmente, nos termos dos artigos 884.º e seguintes do Código de Processo Civil, e o respectivo produto líquido distribuir-se-á, mediante despacho do Ministro da Economia, por corporações e fundações de utilidade pública, designadamente as de assistência e de beneficência.

Art. 16.º Nos tribunais fiscais aduaneiros observar-se-ão as disposições da legislação aduaneira sobre processo fiscal, salvo o especialmente regulado neste diploma quanto a competência e autos de notícia e o preceituado nos parágrafos seguintes.

§ 1.º Para efeitos deste decreto-lei os prazos marcados na legislação aduaneira sobre processo fiscal ficam reduzidos de metade, não podendo em caso algum a instrução e julgamento exceder dois meses.

§ 2.º Aos processos instaurados nos tribunais fiscais aduaneiros por virtude do presente diploma não têm aplicação as formas abreviadas de processo fiscal e são-lhes extensivos os artigos 20.º e 27.º do decreto-lei n.º 29:964, de 10 de Outubro de 1939.

Art. 17.º Quando os tribunais fiscais aduaneiros reconhecerem, em qualquer altura do processo, que o delito é exclusivamente contra a economia nacional, remetê-lo-ão ao Tribunal Militar Especial para ali continuar seus termos. Semelhantemente procederá o Tribunal Militar Especial quando o delito contra a economia nacional fôr também delito fiscal.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Junho de 1941. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 31:329

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É aditado o seguinte § único ao artigo 4.º do regulamento de provas para promoção de oficiais da armada, aprovado e mandado pôr em execução pelo decreto n.º 28:503, de 28 de Fevereiro de 1938:

§ único. Quando houver reconhecida impossibilidade de constituir qualquer dos júris pela forma indicada nas alíneas deste artigo, o Ministro da Marinha determinará, para êsse júri, outra constituição, além do que se torne necessário ao seu funcionamento.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Junho de 1941. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA. — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Ortins de Bettencourt*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:330

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É a 7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a satisfazer, em conta da verba inscrita no artigo 43.º, capítulo 5.º, do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros para o ano económico corrente, as quantias abaixo designadas, provenientes de despesas de anos económicos findos:

À Direcção Geral da Fazenda Pública — 4.043\$75.
Aos Consulados de Portugal em Paris, Baiona, Tânger, Marselha e Rabat — Francos franceses 27:916,45.

Aos Consulados de Portugal em Madrid, Aiamonte, Barcelona, Corunha, Huelva, Orense, Salamanca, Tuy e Vigo — Pesetas 2:487,85.

Ao Consulado de Portugal em Xangai — Dólares de Xangai 1:044,00.

Aos Consulados de Portugal em Berlim e Hamburgo — Marcos 605,94.

Ao Consulado de Portugal no México — Pesos 181,45.

Aos Consulados de Portugal em Cardiff e Londres — Libras 5-4-3.

Ao Consulado de Portugal em Singapura — Dólares de Singapura 11,70.

Ao Consulado de Portugal em Cantão — Dólares de Hong-Kong 123,36.

Aos Consulados de Portugal em Havana e S. Francisco da Califórnia — Dólares americanos 47,06.

Ao Consulado de Portugal em Léopoldville — Belgas 16:183,13.

Aos Consulados de Portugal em Pernambuco, Pôrto Alegre e S. Paulo — Réis 1:206\$800.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Junho de 1941. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 9:822

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 5.º do decreto n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um cré-

dito especial da importância de 48.967\$, com contrapartida no saldo positivo das contas do ano económico de 1940 do Instituto de Medicina Tropical, a adicionar ao orçamento do mesmo Instituto para o corrente ano económico, aprovado pela portaria n.º 9:699, de 7 de Dezembro de 1940, sob a seguinte rubrica:

Artigo 12.º — Despesas de anos económicos findos:

N.º 1) Para pagamento de despesas desta natureza 48.967\$00

Ministério das Colónias, 21 de Junho de 1941. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Declara-se que, por despacho de S. Ex.ª o Sr. Sub-Secretário de Estado das Finanças de 9 do corrente mês, foi autorizada a antecipação de duodécimos, na importância de 35.000\$, da verba descrita no n.º 1) do artigo 45.º, capítulo 6.º, do orçamento do Ministério das Colónias do corrente ano económico.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 17 de Junho de 1941. — O Chefe da Repartição, *J. Dias Ribeiro*.